

PROCESSO CEE N° 0309/79

INTERESSADO : SÉRGIO APARECIDO MENDES DA SILVA

ASSUNTO : Regularização de Vida Escolar

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 838 /79 CEPG Aprov. em 25 / 07 /79

## I - RELATÓRIO

### 1. HISTÓRICO:

O Sr. João Mendes da Silva, pai do aluno SÉRGIO APARECIDO MENDES DA SILVA, nascido em São Caetano do Sul, aos 21/08/61, dirigiu-se a este Conselho para solicitar a regularização da vida escolar do seu filho, oferecendo para tanto as seguintes explicações:

- "1. O aluno foi reprovado na 4ª série do 1º grau, na EEPG do Bairro Santo Alberto;
2. A notícia da reprovação veio justamente no dia em que sua mãe chegava do Hospital de Doentes Mentais, onde se achava internada;
3. Foi induzido por um colega que estudava na EEPG "Silvio Romero", que tinha o mesmo sobrenome e que se propôs a resolver esse problema, falsificando o certificado de conclusão da 4ª série do 1º grau. O colega foi até esse Estabelecimento de ensino, alegando perda do mesmo e conseguiu um atestado de conclusão, o qual foi rasurado, passando a pertencer a SÉRGIO APARECIDO MENDES DA SILVA;
4. Como o mesmo se apresentasse rasurado, o aluno e seu colega tiraram uma "XEROX" na qual não apareceu a rasura;
5. Com esse documento o aluno fez sua matrícula na 5ª série da EEPG "Dr. Arthur Rudge Ramos", em São Caetano do Sul, tendo-a cursado com aproveitamento de acordo com documento anexo à pasta do aluno;

6. O aluno foi remanejado pela Rede Física para a EEPG do Bairro Olímpico, tendo cursado a 6ª série do 1º grau , neste ano de 1976, e foi considerado promovido com direito à matrícula na 7ª série do 1º Grau;
7. Como sendo um ato de criança, venho, respeitosamente , a este Conselho, pedir a convalidação dos atos escolares da 4ª série do 1º grau, considerando-o promovido" (sic).

Ao cotejar a petição supra, a DE de São Caetano do Sul confirma em linhas gerais o que foi dito pelo pai do aluno, acrescentando que em 1978 o mesmo achava-se cursando a 8ª série do 1º grau na EEPG "Profa. Maria da Conceição Moura Branco", ex-EEPG do Bairro Olímpico e que ,segundo informações da Diretora, o mesmo era "um aluno regular". Manifesta-se, finalmente, pela convalidação da matrícula e dos atos escolares praticados pelo interessado a partir de 1975, época em que ocorreu a irregularidade.

## 2. APRECIÇÃO:

A irregularidade ocorreu quando o aluno matriculou-se na 5ª série do 1º grau, em 1975, na EEPG "Dr.Arthur Rudge Ramos", em São Caetano do Sul, valendo-se de Certificado de Conclusão de 4ª série que não lhe pertencia; auxiliado por um seu amigo, adulterou o referido documento apondo-lhe seus dados pessoais; tirou fotocópia do mesmo para dissipar as rasuras. Estava com 13 anos de idade, sendo, portanto, inimputável , apesar de ter demonstrado alto grau de discernimento ao produzir a fraude.

A seu favor pesa o seguinte : Sua mãe tinha acabado de retornar ao lar após ter se submetido a tratamento de saúde ; foi sempre promovido a partir da 5ª série, apresentando bom aproveitamento escolar. Em nenhum momento, as autoridades escolares, que se pronunciaram no protocolado, denunciaram atitudes desabonadoras de sua conduta; ao contrário, seu diretor assim

se pronuncia."... esta direção vem apelar a este Egrégio Conselho a convalidação de todos os seus atos escolares, evitando, assim, um trauma psicológico, o abandono dos estudos e conquências imprevisíveis, e também por ser este um dos alunos que mais necessita estudar devido às suas condições familiares..." (sic).

O aluno deve ter concluído o 1º grau em 1978 e a irregularidade ocorreu em 1975. Do ponto de vista pedagógico, não vemos sentido em submetê-lo à prestação de exames especiais em nível de 4ª série do 1º grau, para reparação da fraude que cometera. Por isto, seguindo a linha esposada por este Conselho em casos da espécie, somos pela regularização de sua vida escolar independentemente de se exigir dele o cumprimento de tarefas que a esta altura teriam apenas o efeito de castigo.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos em caráter excepcional pela convalidação da matrícula de SÉRGIO APARECIDO MENDES DA SILVA, na 5ª série do 1º grau, em 1975, na EEPG "Dr. Arthur Rudge Ramos", em São Caetano do Sul, bem como dos atos escolares praticados por esse aluno, em decorrência dessa matrícula.

São Paulo, 09 de maio de 1979  
a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de maio de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

PROCESSO CEE Nº 0309/79

PARECER CEE Nº 838 /79 (fl.4)

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de julho de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente